

## LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**PUBLICADO**  
NO MURAL DA PREFEITURA  
EM: 22/12/17  
CURIONÓPOLIS - PA

  
Hamilton Curcio Ceribella  
Secretário Municipal de  
Administração  
Decreto 074/17

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Curionópolis - PPA, para o quadriênio 2018 - 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA**, no uso de atribuições conferidas pelos art. 165, inciso I, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, inciso I e no §1º do art. 100, todos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I Programas.

**Art.2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá

obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de dezembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, constando os valores e indicadores nominais.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Curionópolis - PA**, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**ADONEI SOUSA AGUIAR**  
Prefeito Municipal

